



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ
CGC (MF) 76 995 414/0001-60
TELEFAX: (046) 242-1122 e 242-1331 - Rua Santos Dumont, 533
85560-000 - Chopinzinho - Paraná

DECRETO Nº 074/97 DE 12 DE MAIO DE 1997.

Homologa o Regulamento do Terminal Rodoviário Municipal.

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

Art. 1º - Homologa o Regulamento do Terminal Rodoviário Municipal de Chopinzinho, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.


Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 004/80, de 10 de junho de 1980 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 12 de maio de 1997.


Vanderlei José Crestani
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em, 12 de maio de 1997.


Marlene Schnayder
Chefe de Gabinete


Belto Marchelli
Diretor Opto. Administração

Publicado no Jornal de Beltrão
n.º 1001 de 20/05/97 pg. n.º 1-A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ
CGC (MF) 76 995 414/0001-60

TELEFAX: (046) 242-1122 e 242-1331 - Rua Santos Dumont, 533
85560-000 - Chopinzinho - Paraná

REGULAMENTO DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Art. 1º - O presente Regulamento constitui o instrumento administrativo regulador das atividades e serviços disponíveis no Terminal Rodoviário de Chopinzinho.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º - O Terminal Rodoviário Municipal de Chopinzinho será mantido e administrado pela vencedora da Licitação conforme Contrato de Concessão Remunerada de Serviços Públicos a ser firmado.

Parágrafo Único - a finalidade principal do Terminal Rodoviário Municipal de Chopinzinho, é a de centralizar o transporte coletivo municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, quando houver, que tenha a cidade de Chopinzinho como ponto de partida, de chegada ou de escala.

Art. 3º - Dentro dos objetivos a que foi criada, o Terminal Rodoviário Municipal de Chopinzinho, destina-se a:

I - proporcionar serviços de alto padrão para embarque e desembarque de passageiros;

II - criar e manter uma infra-estrutura de serviços e área de comércio, para atendimento aos passageiros, ao turismo e a cidade;

III - garantir a segurança e bem estar dos usuários, quer sejam estes passageiros, comerciantes ali estabelecidos ou titulares, empregados de empresas e público em geral.

SEÇÃO I

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Terminal Rodoviário Municipal de Chopinzinho, funcionará ininterruptamente durante às 24 (vinte e quatro) horas do dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ
CGC (MF) 76 995 414/0001-60

TELEFAX: (046) 242-1122 e 242-1331 - Rua Santos Dumont, 533
85560-000 - Chopinzinho - Paraná

§ 1º - O horário de funcionamento das bilheteria será determinado em função das linhas em operação de cada empresa e dos critérios da administradora em concordância com o poder concedente dos transportes de passageiros DNER/DER/MUNICÍPIO, devendo ser flexível para atender as viagens eventuais e de reforço.

§ 2º - As unidades comerciais terão seu horário de funcionamento estabelecido de comum acordo com a administradora, respeitada a legislação pertinente, e de modo a satisfazer as condições estabelecidas no artigo anterior.

SEÇÃO II

DA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Art. 5º - A limpeza, manutenção e conservação das áreas de agências, bilheterias, unidades comerciais e órgãos de serviço são de responsabilidade das empresas ou órgãos de serviço ocupantes.

Art. 6º - A limpeza, manutenção e conservação, das áreas de uso comum, fachadas externas, área das plataformas, vias de acesso e outras, dentro do perímetro de jurisdição do Terminal Rodoviário Municipal, serão de responsabilidade da administradora.

§ 1º - As empresas e os órgãos que exerçam atividades no âmbito do Terminal pagarão uma taxa mensal de manutenção, conservação e limpeza (TMCL), a ser rateada nos termos do contrato de locação ou convênios, cujos valores, serão estabelecidos pela administradora.

§ 2º - O valor devido mensalmente por cada empresa do referido rateio será pago à administradora juntamente com a parcela de aluguel. O não pagamento obedecerá as mesmas disposições contidas no Parágrafo Primeiro do Art. 10.

SEÇÃO III

DAS AGÊNCIAS, BILHETERIAS E UNIDADES COMERCIAIS

Art. 7º - A cessão de áreas destinadas a agências e bilheteria será feita exclusivamente às empresas que operam no Terminal, mediante contrato de locação firmado com a administradora.

§ 1º - Poderá ser atribuído a uma mesma empresa transportadora mais de um módulo de bilheteria, segundo critério de distribuição que leve em consideração a oferta de serviço e área disponível para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CGC (MF) 76 995 414/0001-60

TELEFAX: (046) 242-1122 e 242-1331 - Rua Santos Dumont, 533
85560-000 - Chopinzinho - Paraná

§ 2º - Poderão ser aceitas formas de ocupação conjunta de unidades ou grupos de bilheterias, desde que enquadradas nos critérios de distribuição a que alude o parágrafo anterior e aprovadas pela administradora, devendo as empresas assim agrupadas, nomear uma delas responsáveis.

§ 3º - Poderá a critério da administradora haver retornada parcial de bilheteria de transportadora detentora de mais de um módulo, que tiver reduzido seus serviços por transferência, recessão de linha de diminuição significativa de horários, ou pelo remanejamento necessário ao estabelecimento de outras transportadoras que venham a operar linhas no terminal.

§ 4º - A administradora poderá dispor de unidades de bilheterias como reserva técnica, ficando a seu exclusivo critério a sua utilização.

Art. 8º - Todos os passageiros que adquirirem passagens de embarque no Terminal Rodoviário de Chopinzinho, pagarão tarifa de utilização do Terminal que deverá ser fixada ao bilhete de passagem, sendo que o valor para linhas municipais será de 50% do valor estipulado para linhas intermunicipais.

Art. 9º - As áreas destinadas a exploração comercial serão dadas pela administradora em forma de locação somente a empresas e entidades que desenvolvam as seguintes atividades: restaurante, lanchonete, artigos para fumantes, jornais e revistas, livraria, drogaria e perfumaria, artigos para presentes e artesanatos, artigos regionais e bijuterias, artigos fotográficos, engraxataria e barbearia, agência locadora de automóveis, agência bancária, guarda volumes, agência de câmbio e turismo e outras atividades afins, consideradas como prioritárias e oportunas no Terminal Rodoviário.

Art. 10 - Pelo uso das agências e unidades comerciais, as transportadoras e firmas pagarão à administradora importância mensal a título de locação nos termos firmados nos respectivos contratos.

§ 1º - Os contratos de locação existentes poderão ser rescindidos pela administradora por conveniência administrativa, mediante notificação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, será no entanto cassado de pleno direito independentemente de qualquer procedimento, nas seguintes hipóteses:

a) alteração pelo locatário da destinação prevista no contrato;

b) dissolução, falência ou concordata do locatário;

c) descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no contrato de locação, bem como de qualquer dispositivo do presente Regulamento Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ
CGC (MF) 76 995 414/0001-60

TELEFAX: (046) 242-1122 e 242-1331 - Rua Santos Dumont, 533
85560-000 - Chopinzinho - Paraná

§ 2º - Os contratos de locação firmados com a administradora, conterão cláusulas específicas e especiais que garantam a segurança, a ordem e as condições gerais de funcionamento e operacionalidade do Terminal Rodoviário.

SEÇÃO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11 - A fiscalização dos serviços de que trata este Regulamento, em tudo quanto diz respeito a urbanidade de pessoal, o atendimento, a limpeza, a arrecadação, o reparo, a disciplina e o funcionamento, bem como o fiel cumprimento das normas baixadas está a cargo da administradora através de seus agentes credenciados.

§ 1º - O agente fiscalizador em serviço deverá estar convenientemente identificado.

§ 2º - A administradora poderá a qualquer momento, realizar inspeções nas áreas e/ou nos serviços oferecidos pelas empresas ou órgãos instalados no Terminal.

SEÇÃO V

DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES

Art. 12 - As sugestões e/ou reclamações dos usuários e locatários a respeito dos serviços serão recebidas pela Administração, que manterá para tanto, em seu recinto um livro próprio para tal fim.

SEÇÃO VI

DA OPERAÇÃO DAS PLATAFORMAS

Art. 13 - Para as operações de embarque, desembarque ou trânsito, o acostamento do ônibus se dará na Plataforma do Terminal, em local previamente determinado pela Administradora, segundo o plano de estacionamento elaborado de conformidade com as necessidades operacionais do terminal e de prévio conhecimento das transportadoras.

Art. 14 - O estacionamento de ônibus para embarque de passageiros deverá ocorrer com antecedência máxima de 15 (quinze) minutos, sobre o horário de partida respectiva e sua saída deverá ocorrer na hora exata prevista, admitindo-se uma tolerância de atraso por motivo de comprovada força maior, de forma idêntica à permitida pelo poder concedente da linha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ
CGC (MF) 76 995 414/0001-60

TELEFAX: (046) 242-1122 e 242-1331 - Rua Santos Dumont, 533
85560-000 - Chopinzinho - Paraná

Parágrafo Único - O tempo de estacionamento e de tolerância de que trata este artigo, poderá ser alterado pela Administradora, sempre que julgar necessário, objetivando otimizar o sistema operacional ou oferecer melhor atendimento aos usuários. Tais alterações serão comunicadas às empresas, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e de comum acordo com o município.

Art. 15 - Será de 10 (dez) minutos, no máximo o tempo de estacionamento do ônibus para embarque de passageiros.

Art. 16 - Será de 15 (quinze) minutos no máximo o tempo de estacionamento dos ônibus em trânsito no Terminal.

Art. 17 - As plataformas do Terminal Rodoviário Municipal de Chopinzinho, destinam-se exclusivamente, ao estacionamento de ônibus operadores do Terminal em suas operações de embarque e desembarque de passageiros.

Parágrafo Único - A Administradora, fixará as normas de circulação e estacionamento de ônibus no recinto do Terminal, inclusive nas Plataformas de espera.

Art. 18 - Os ônibus deverão estar perfeitamente limpos ao estacionarem para embarque no Terminal Rodoviário, sendo expressamente vedada a limpeza ou reparo nas suas dependências.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 - Compete genericamente à administradora, por si ou por seus dirigentes, auxiliares e prepostos, exercer a administração do Terminal Rodoviário de Chopinzinho.

Art. 20 - À Administradora, compete especificamente:

I - cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento e nas normas específicas que por ela vierem a ser baixadas;

II - elaborar os mapas estatísticos;

III - proceder levantamentos e análises e propor solução objetivando o bom desempenho operacional do Terminal;

IV - prover convenientemente os recursos de material e de pessoal necessários aos serviços de limpeza e manutenção;

V - exercer fiscalização sobre todos os serviços existentes no Terminal, sejam de uso comum, ou decorrentes de convênio, arrendamento ou locação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CGC (MF) 76 995 414/0001-60

TELEFAX: (046) 242-1122 e 242-1331 - Rua Santos Dumont, 533
85560-000 - Chopinzinho - Paraná

VI - exercer fiscalização sobre os serviços do Terminal, especialmente os de limpeza, conservação e reparos, guarda volumes, estacionamento, informações e outros ligados à coordenação das atividades;

VII - organizar, expedir, modificar e fazer cumprir o plano de utilização de plataformas e demais normas específicas;

VIII - fazer cumprir os contratos de locação e convênios, relativo ao Terminal;

IX - fazer cumprir os termos de contratos de prestação de serviços;

X - elaborar as contas e efetuar a cobrança dos débitos das firmas e transportadoras estabelecidas no Terminal;

XI - elaborar relatório mensal sucinto, contendo resumo das atividades operacionais, estatísticas, administrativas e fatos relevantes ocorridos;

XII - exercer as demais atribuições específicas e normas inerentes à administração;

XIII - baixar instruções complementares necessárias ao bom desempenho operacional do Terminal, obedecendo os preceitos legais e regulamentares existentes.

XIV - fornecer as informações e dados solicitados pelo DER-PR/MUNICÍPIO E DNER, no prazo para isto determinado;

XV - demais atribuições específicas e normais da administração.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS, ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE OPERAM NO TERMINAL

SEÇÃO I

DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Art. 21 - As transportadoras que operam no Terminal cumprirão por si e por seus empregados e/ou prepostos, entre outras, as seguintes obrigações:

I - saldar pontualmente seus compromissos com a administradora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CGC (MF) 76 995 414/0001-60

TELEFAX: (046) 242-1122 e 242-1331 - Rua Santos Dumont, 533
85560-000 - Chopinzinho - Paraná

II - manter as bilheterias em funcionamento durante o horário previsto;

III - zelar pela conservação e limpeza das agências e bilheterias e/ou áreas que ocupam;

IV - conduzir-se com atenção e urbanidade;

V - abster-se de atos atentatórios à moral e aos bons costumes;

VI - manter os empregados corretamente uniformizados e identificados conforme padrão aceito pela administradora;

VII - respeitar o presente Regulamento, bem como as demais normas específicas vigentes ou a vigor, com referência a utilização do Terminal;

VIII - Obedecer integralmente, as condições estipuladas nos contratos de locação do Terminal.

Art. 22 - A venda de bilhetes de passagens somente será permitida nas unidades para esse fim determinada - agências - sendo obrigatória a cobrança de tarifa de utilização do terminal de todos os passageiros que embarcarem no Terminal Rodoviário de Chopinzinho.

§ 1º - A cobrança da tarifa de utilização do Terminal Rodoviário será realizada pelas empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo, independente da distância da viagem, rigorosamente de acordo com o número real de passageiros embarcados.

§ 2º - O ticket da tarifa de utilização do terminal, deverá conter a identificação do portão de embarque, colocada através de carimbo pela empresa transportadora. O modelo de carimbo será padronizada pela administradora.

§ 3º - A administradora estabelecerá as normas e os procedimentos que se fizerem necessários à cobrança e ao recolhimento da tarifa de utilização a que se refere este artigo.

Art. 23 - Todas as empresas são obrigadas a apresentar mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, à administradora relatório e estatística do movimento de passageiros e de ônibus, verificado no Terminal, de acordo com o modelo de formulário padrão a ser fornecido pela administradora.

Parágrafo Único - A exigência deste artigo poderá ser dispensada temporariamente pela administradora, caso disponha de elementos próprios para o levantamento estatístico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CGC (MF) 76 995 414/0001-60

TELEFAX: (046) 242-1122 e 242-1331 - Rua Santos Dumont, 533
85560-000 - **Chopinzinho** - **Paraná**

Art. 24 - Os motoristas não poderão afastar-se dos veículos quando estes estiverem estacionados nas plataformas do Terminal, quando do embarque e desembarque de passageiros. Para os veículos em trânsito a empresa deverá manter um funcionário próximo ao veículo.

Parágrafo Único - Nenhum ônibus poderá permanecer estacionado com seu motor em funcionamento.

Art. 25 - As empresas de transporte de passageiros, locatárias do Terminal Rodoviário de Chopinzinho, não poderão efetuar embarque ou desembarque de passageiros em outros locais, salvo aqueles determinados pelo Plano Diretor do Município.

Art. 26 - Os valores arrecadados a título de tarifa de utilização do Terminal serão recolhidos a cada 05 (cinco) dias em nome da administradora.

Parágrafo Único - Após o vencimento estipulado pela administradora, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 27 - A venda de passagens somente será permitida nas bilheterias autorizadas pela administradora.

Parágrafo Único - A venda em outros locais poderá ser feita através de expressa autorização da administradora.

Art. 28 - As alterações de horário de partida de terminais finais e localidades servidas deverão ser comunicadas imediatamente à administração.

Art. 29 - Os coletivos deverão ser mantidos limpos, equipados e em bom funcionamento.

Art. 30 - O trânsito e/ou permanência no terminal de equipamentos auxiliares das empresas transportadoras, deverão ser autorizadas pela administradora.

Art. 31 - Todas as transportadoras são obrigadas a manter nas plataformas um funcionário na porta do coletivo acompanhando o embarque de passageiros e outro no embarque de bagagem.

SEÇÃO II

DAS FIRMAS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS

Art. 32 - As firmas comerciais e de serviço estabelecidas no Terminal, cumprirão por si e por seu empregados e ou prepostos, as seguintes obrigações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ
CGC (MF) 76 995 414/0001-60
TELEFAX: (046) 242-1122 e 242-1331 - Rua Santos Dumont, 533
85560-000 - Chopinzinho - Paraná

I - obedecer integralmente as condições estipuladas no contrato de locação;

II - zelar pela conservação e limpeza das unidades que ocupam;

III - saldar pontualmente seus compromissos para com a administradora;

IV - manter sua atividade comercial ou de serviços estipuladas no contrato de locação, durante o horário previsto;

V - conduzir-se com atenção e urbanidade;

VI - abster-se da prática de atos atentatórios à moral e aos bons costumes e à segurança;

VII - manter os empregados corretamente uniformizados nas atividades exigidas por lei e identificados conforme normas da administração;

VIII - cobrar os preços vigentes no comércio para as atividades exploradas, fixando tabela de preços autorizada pelos órgãos competentes.

Art. 33 - Respeitar o presente Regulamento, bem como as demais normas específicas vigentes ou a vigor com referência a utilização do Terminal.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 34 - As regras estabelecidas neste Regulamento e as normas específicas, são aplicáveis às transportadoras, às firmas comerciais, às prestadoras de serviço, aos órgãos estabelecidos sobre a forma de convênio e aos respectivos representantes, empregados ou funcionários em atividades no Terminal, bem como ao pessoal da administração.

Art. 35 - As firmas, órgãos e transportadoras, estabelecidas no Terminal, respondem civilmente por si, seus empregados, auxiliares e prepostos, pelos danos causados às instalações e dependências do Terminal, sendo obrigados a reembolsar à administradora do valor da reparação correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ
CGC (MF) 76 995 414/0001-60
TELEFAX: (046) 242-1122 e 242-1331 - Rua Santos Dumont, 533
85560-000 - Chopinzinho - Paraná

SEÇÃO I

DAS PROIBIÇÕES

Art. 36 - No recinto do Terminal Rodoviário é proibido:

I - a realização de manifestações políticas de qualquer natureza;

II - a prática de aliciamento de qualquer natureza, inclusive hóspede para hotéis e similares e de passageiros para ônibus, táxis ou outros meios de transporte;

III - o embarque e desembarque de passageiros fora das respectivas plataformas;

IV - a permanência de ônibus na plataforma de embarque ou desembarque sem motorista, salvo em caso de ônibus em trânsito com parada para refeição;

V - a utilização do sanitário do ônibus, quando estiver no recinto do Terminal;

VI - o teste do motor ou buzina;

VII - o funcionamento de qualquer aparelho sonoro, em unidade comercial ou agência que possa prejudicar a divulgação dos avisos pela rede de sonorização;

VIII - a ocupação de fachadas externas das unidades comerciais ou agências, paredes e áreas, com cartazes, painéis, mercadorias ou quaisquer outros objetos, em desacordo com a programação visual do Terminal;

IX - qualquer atividade comercial não estabelecida no Terminal, tais como: comércio ambulante de comestíveis, bebidas, jornais, bilhetes de loteria, engraxates e outros;

X - a distribuição de panfletos, circulares e outros, somente serão permitidas com prévia autorização da administradora;

XI - o depósito, mesmo temporário, em áreas comuns ou nas plataformas, de volumes, mercadorias ou resíduos, inclusive lixo;

XII - a guarda ou depósito de substâncias inflamáveis, explosivas, corrosivas, tóxicas ou de odor sensível, mesmo em unidade comercial ou agência, salvo expressa autorização da administração;

XIII - às empresas transportadoras, expor painéis ou letreiros que constituam propaganda, contendo expressões além da indicação de seus serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ
CGC (MF) 76 995 414/0001-60
TELEFAX: (046) 242-1122 e 242-1331 - Rua Santos Dumont, 533
85560-000 - Chopinzinho - Paraná

XIV - a aprovação ou a participação em algazarras ou distúrbios;

XV - a permanência de doentes mentais, salvo se devidamente acompanhados;

XVI - a permanência de indivíduos turbulentos ou ébrios;

XVII - a prática de mendicância;

XVIII - a prática de atos atentatórios aos costumes, a higiene e à moral.

XIX - atirar papéis, detritos, cascas de frutas e outros resíduos;

XX - cessão total ou parcial de áreas e instalações permissionadas por agências, firmas comerciais e de prestação de serviços, tampouco ceder o seu uso a terceiros mesmo a título precário;

XXI - o embarque de pessoas algemadas ou qualquer detento sob a custódia da polícia;

XXII - a modificação na estrutura física das agências, bilheterias ou unidades comerciais sem prévia autorização da administradora.

Parágrafo Único - A administradora tomará todas as providências que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste artigo inclusive a apreensão de materiais ou mercadorias e paralisação de obras.

SEÇÃO II

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 37 - A transgressão do presente regulamento, das normas e atos complementares emitidos pela administradora, sujeitará o infrator, sem prejuízo das demais cominações legais, cabíveis, as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa pecuniária;

III - rescisão de contratos e denúncias de convênios.

§ 1º - A advertência será aplicada quando o infrator for primário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ
CGC (MF) 76 995 414/0001-60

TELEFAX: (046) 242-1122 e 242-1331 - Rua Santos Dumont, 533
85560-000 - Chopinzinho - Paraná

§ 2º - A advertência escrita será encaminhada à firma ou transportadora e deverá conter os elementos indispensáveis à individualização e caracterização da ocorrência.

§ 3º - A multa pecuniária será aplicada com base em tabela a ser elaborada pela administradora com parecer do município.

Art. 38 - As rescisões e contrato e denúncias de convênios serão efetivadas nas condições do Art. 10, Parágrafo Segundo e em caso de infração de natureza grave ou reincidência, a critério da administradora, sem que caiba ao infrator em qualquer das hipóteses, direito a indenização compensação ou reembolso.

Art. 39 - As infrações não abrangidas por essa seção serão registradas e comunicadas, pela administradora a entidade à que estiver subordinada o infrator ou a autoridade competente.

SEÇÃO III

DAS AUTUAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 40 - Ocorrendo qualquer infração deste Regimento ou cláusulas estabelecidas e instrumentos próprios, a administradora na condição de agente delegado lavrará o auto de infração que conterá obrigatoriamente:

I - denominação da empresa, órgão ou entidade infratora;

II - data e hora da infração;

III - descrição sucinta das infrações cometidas, com indicações dos dispositivos regulamentares infringidos;

IV - nome do infrator, se for o caso;

V - assinatura do atuante;

VI - valor da multa.

Art. 41 - A lavratura do Auto de infração se fará em 04 (quatro) vias de igual teor, devendo o infrator ou seu preposto, exarar o ciente na segunda e terceira via sendo-lhe entregue a primeira via.

§ 1º - Recusando-se o atuado a exarar o ciente, o atuante configurará o fato no verso da primeira via.

§ 2º - A assinatura do auto de Infração não significará reconhecimento da falta, assim como a sua ausência não invalidará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ
CGC (MF) 76 995 414/0001-60

TELEFAX: (046) 242-1122 e 242-1331 - Rua Santos Dumont, 533
85560-000 - Chopinzinho - Paraná

§ 3º - Em nenhum caso poderá o Auto de Infração ser inutilizado, após lavrado.

Art. 42 - à vista do auto de Infração a administradora aplicará a penalidade correspondente, notificando infrator através da remessa da segundo via do auto, na qual será indicado o dispositivo infringido e, se for o caso, as providências necessárias para a correção da falha.

Art. 43 - O infrator terá o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento do auto de Infração para apresentar recurso escrito junto à administradora, a quem competirá julgá-lo.

§ 1º - o recolhimento da importância relativa a multa deverá ser feita na tesouraria da administradora ou na agência bancária que vier a ser indicada pela mesma.

§ 2º - A multa não recolhida no prazo estipulado será corrigida monetariamente sem prejuízo das demais cominações legais.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

SEÇÃO I

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 44 - Serviços complementares são aqueles prestados através de instalações, equipamentos, órgãos públicos e privados, existentes no Terminal, a fim de proporcionar aos usuários as condições previstas no artigo 3º deste Regulamento.

SEÇÃO II

DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO

Art. 45 - O sistema de sonorização será de responsabilidade da administradora devendo atender, prioritariamente a divulgação dos avisos de partida, chegada ou trânsito de ônibus e outros de comprovado interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CGC (MF) 76 995 414/0001-60

TELEFAX: (046) 242-1122 e 242-1331 - Rua Santos Dumont, 533
85560-000 - Chopinzinho - Paraná

SEÇÃO III

DOS SERVIÇOS DE POLICIAMENTO

Art. 46 - Os serviços de policiamento e segurança geral, no perímetros do terminal, serão desenvolvidos pelas autoridades competentes, de acordo com a legislação específica, em estreita colaboração com a administradora.

§ 1º - Em caso de furto e/ou roubos, danos, etc, na área do Terminal, caberá às autoridades policiais competentes a apuração dos fatos e tomar as devidas providências.

§ 2º - Para complementação desses serviços de segurança poderá a administradora contratar empresa especializada, devidamente credenciada pelas autoridades competentes.

SEÇÃO IV

DOS SERVIÇOS DE CARREGADORES

Art. 47 - Os serviços de carregadores no Terminal serão de responsabilidade da administradora que poderá prover sua execução com pessoal contratado sob vínculo empregatício ou com trabalhadores autônomos.

Art. 48 - Os carregadores devidamente uniformizados e identificados, desempenharão suas tarefas obedecendo as escalas previamente por eles elaboradas e apresentadas à administradora no caso de autônomos.

Parágrafo Único - O número de carregadores será estabelecido de forma a possibilitar o perfeito atendimento ao público nas áreas do Terminal em que sejam necessários os seus serviços.

Art. 49 - Em caso dos serviços serem executados por terceiros, a administradora verificará o cumprimento pelos mesmos das disposições legais a que estejam sujeitos.

SEÇÃO V

DOS SERVIÇOS DE GUARDA VOLUMES

Art. 50 - Os serviços de guarda volumes serão de responsabilidade da administradora que poderá delegar exploração a terceiros, mediante instrumento próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CGC (MF) 76 995 414/0001-60

TELEFAX: (046) 242-1122 e 242-1331 - Rua Santos Dumont, 533
85560-000 - Chopinzinho - Paraná

§ 1º - O horário de funcionamento e a sistemática de operação serão de responsabilidade da administradora.

§ 2º - O preço dos serviços será fixado pela administradora com prévia aprovação do município, no caso de terceirização dos serviços, os preços serão decididos em conjunto, com administradora e município.

SEÇÃO VI

DOS TÁXIS

Art. 51 - As atividades de táxis no Terminal Rodoviário deverão ser desenvolvidas em áreas previamente estabelecidas e sinalizadas.

§ 1º - Nos pontos de saída, os táxis serão utilizados pela ordem cronológica de chegada.

§ 2º - É proibido a circulação de táxis vazios na pista de rolamento de embarque de passageiros.

Art. 52 - A Prefeitura deverá elaborar uma tabela de rodízio dos táxis, para que no período da noite haja atendimento permanente do serviço.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DAS INSTALAÇÕES

Art. 53 - Todos os projetos de instalações elétricas, hidráulicas, divisórias, estantes, escaninhos, balcões e decorativos a serem feitos na área de uso das agências, bilheteiras, unidades comerciais e de serviços públicos, deverão ser previamente submetidos à administradora para efeito de análise, aprovação e acompanhamento das obras.

Parágrafo Único - A exigência constante neste artigo é extensiva a reformas modificações, ampliações, inclusão de equipamentos elétricos, luminárias, letreiros, luminosos, bem como móveis decorativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ
CGC (MF) 76 995 414/0001-60
TELEFAX: (046) 242-1122 e 242-1331 - Rua Santos Dumont, 533
85560-000 - Chopinzinho - Paraná

SEÇÃO II

DO SEGURO CONTRA INCÊNDIO

Art. 54 - O seguro contra incêndio do prédio onde se localiza o Terminal será feito pela administradora, o respectivo custo rateado proporcionalmente às áreas ocupadas pelas unidades comerciais e de serviços.

§ 1º - independente do seguro mencionado neste artigo, os locatários de áreas, poderão, a seu critério, contratar seguros de natureza e valores diversos (como seguros de mercadorias, de equipamentos, de instalações, etc) deles dando ciência obrigatória à administradora.

§ 2º - Na apólice de seguro contratado pelo locatário, deverá obrigatoriamente constar cláusula de benefício em favor da administradora, bem como impedimento de alteração ou cancelamento sem anuência desta.

SEÇÃO III

DA PROGRAMAÇÃO VISUAL E PROPAGANDA

Art. 55 - Os serviços de publicidade na área do Terminal Rodoviário, constituem exclusividade da administradora, que poderá explorá-lo diretamente ou através de terceiros, obedecidas as normas específicas relativas à matéria.

Art. 56 - O Terminal disporá de locais e instalações próprias para afixação de cartazes de exposições temporárias, de promoções de eventos patrocinados por órgãos públicos ou de caráter cultural, turístico ou filantrópico.

Art. 57 - A exploração de propaganda comercial por meio de dispositivo visual é de exclusividade da administradora, que poderá delegar sua execução a terceiros, obedecendo os dispositivos legais vigentes.

SEÇÃO IV

DAS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 58 - Para o fiel cumprimento das disposições deste Regimento, a administradora poderá baixar normas e instruções de serviços complementares, que serão prévia e amplamente divulgadas entre as partes interessadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ
CGC (MF) 76 995 414/0001-60
TELEFAX: (046) 242-1122 e 242-1331 - Rua Santos Dumont, 533
85560-000 - Chopinzinho - Paraná

Art. 59 - A administradora mantém a disposição das empresas, órgãos e entidades que exerçam atividades no Terminal e seus empregados, auxiliares, prepostos e público em geral, impressos próprios para sugestões e/ou reclamações, que serão consideradas, desde que o interessado se identifique.

SEÇÃO V

DA RECEITA E DO SISTEMA DE COBRANÇA

Art. 60 - Constituem receita da administração do Terminal Rodoviário de Chopinzinho, na operação do Terminal:

- I - taxa de manutenção, conservação e limpeza;
- II - locação de agências e bilheterias;
- III - locação das unidades comerciais;
- IV - preço da utilização dos serviços de apoio;
- V - tarifa de utilização do terminal;
- VI - publicidade;
- VII - venda de material inservível;
- VIII - multas;
- IX - ressarcimento de despesas de energia elétrica, água, esgoto, gás, telefone e outras;
- X - receitas diversas;

SEÇÃO VI

DOS CASOS OMISSOS

Art. 61 - Os casos omissos serão resolvidos por analogia pela administradora em comum acordo com o município.

SEÇÃO VII

DOS USUÁRIOS E DO PÚBLICO EM GERAL

Art. 62 - Os usuários e o público em geral, quando em trânsito, permanência ou visita no Terminal, respeitarão as determinações contidas neste Regulamento, no que couber, sendo-lhes especificamente vedado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ
CGC (MF) 76 995 414/0001-60
TELEFAX: (046) 242-1122 e 242-1331 - Rua Santos Dumont, 533
85560-000 - Chopinzinho - Paraná

I - transitar ou circular por áreas não permitidas, em especial pelas pistas de rolamento;

II - criar situações para si ou para terceiros;

III - desrespeitar as determinações relativas ao momento e forma de embarque e desembarque;

IV - praticar atos de vandalismo contra o patrimônio do Terminal Rodoviário de terceiros.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 - Quanto a limpeza, conservação e prestação de serviços com relação aos sanitários, será de responsabilidade da administradora, que poderá terceirizar os serviços e os valores cobrados deverão obedecer tabelas que serão confeccionadas em conjunto com a administradora.

Art. 64 - Todas as decisões emanadas da administradora deverão ser cientificadas, por escrito às locatárias, firmas prestadoras de serviços, órgãos e demais interessados.

Art. 65 - A administradora do Terminal Rodoviário, zelar pelo cumprimento deste Regulamento, através de rigorosa fiscalização, a fim de não permitir que se verifiquem quaisquer práticas proibitivas.

Art. 66 - O presente Regulamento aplica-se a todas as locatárias, órgãos e firmas prestadoras de serviços, seus empregados, prepostos ou representantes, assim como àqueles que efetuarem os serviços de carregadores e engraxates na condição de trabalhadores autônomos.

Art. 67 - Todas as locatárias para o seu funcionamento no Terminal Rodoviário de Chopinzinho, deverão atender as exigências da Saúde Pública, autoridades Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 68 - A administradora expedirá normas e instruções complementares para o cumprimento deste Regulamento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 07 de maio de 1997.

HOMOLOGADO PELO DECRETO
Nº 074/97, de 12.05.97


Vanderlei José Crestani
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal do Beltrão
n.º 1001 de 30.05.97, p.º 1-A